



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189 /2021

APROVADO

“FICA INSTITUÍDO O TÍTULO  
“EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o título “Empresa Amiga do Idoso”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Maracanaú que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

**Parágrafo único** - As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Assistência social;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Cultura
- VI - Ambiente;
- VII - Transporte;
- VIII - Outras afins;

**Art. 2º** - O título “Empresa Amiga do Idoso”, será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

**Art. 3º** - Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada deverá se inscrever junto à prefeitura, no período de 1º a 31 de novembro de cada ano, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

**Art. 4º** - Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por uma Comissão de Avaliação.



**Parágrafo Único** - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no “Caput” terão mandado de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - O título “Empresa Amiga do Idoso” conterà:

**I** - O nome da empresa homenageada:

**II** - O nome do Presidente da Comissão de Avaliação:

**III** - Assinatura do Prefeito Municipal;

**Art. 6º** - A empresa que se habilitar na forma prevista no artigo 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação receberá o título de “Empresa Amiga do Idoso”.

**Art. 7º** - Os detentores do título “Empresa Amiga do Idoso” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 8º** - O título “Empresa amiga do Idoso” será entregue anualmente, pelo Poder Executivo, em evento a ser realizado em data estipulada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - O título “Amigo do Idoso”, terá validade por 12(doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos 10



**\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**



## JUSTIFICATIVA

O que é “Empresa Amiga do Idoso”?

É a sigla da entidade Municipal. Sua função é elaborar padrões e normas, de modo a facilitar à propaganda e a divulgação visando à defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

Quais os benefícios para a minha empresa com a certificação “Empresa Amiga do Idoso”?

É uma forma de garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos, bem como uma gestão mais efetiva destes processos baseado em indicadores de melhoria.

Por que obter a certificação “Empresa Amiga do Idoso”?

Nem todas as organizações exigem a certificação dos sistemas de qualidade de seus parceiros. Os melhores motivos para buscar a certificação dos sistemas de qualidade são: padronizar as práticas para a qualidade e comprometer-se formalmente a adotar uma cultura de melhoria contínua.

Abaixo estão descritos os seguintes princípios de excelência:

1. Liderança
2. Envolvimento das pessoas
3. Abordagem de Processo
4. Abordagem sistêmica à administração
5. Melhoria contínua
6. Decisões tomadas com base em fatos.

Exige-se a implantação de sistemas de qualidade bem como a melhoria continua de processos de trabalho. Isso estimula os trabalhadores e colaboradores a entender melhor os requisitos de atendimentos aos idosos, para assim, estes receberem o que há de melhor.

Orientar a gestão das organizações na direção da melhoria de desempenho, ou seja, além da certificação ou do registro de seus sistemas de qualidade, possibilitar a implementação integrada de múltiplos sistemas gerenciais, notadamente dos sistemas de gestão humana.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Nesta etapa de discernimento, a certificação é tratada com importância de uma decisão estratégica para mostrar a adoção de um sistema de gestão.

Destaca-se também a possibilidade da organização em utilizar a norma para avaliar sua capacidade de atender aos requisitos da certificada, tanto os regulamentares como os da própria organização. É importante destacar que a abordagem de processo e a compatibilidade com outras normas são os pontos fortes.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**